**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 04/07/2023 18:37:04.523 - MESA
INC n.1002/2023

# REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, sugerindo a edição de ato normativo criando e estimulando os programas de que trata o inciso III do art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, envio de Indicação ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, sugerindo a edição de ato normativo criando e estimulando os programas de que trata o inciso III do art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**
**PSD-PA**

*CD234778107800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234778107800

Apresentação: 04/07/2023 18:37:04.523 - MESA
INC n.1002/2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

# INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, a edição de ato normativo criando e estimulando os programas de que trata o art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

No que tange à profissionalização e ao trabalho da pessoa idosa, o artigo 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, prevê que:

> "**Art. 28**. O Poder Público criará e estimulará programas de:
>
> I – profissionalização especializada para as pessoas idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
>
> II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;
>
> III – estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho".

Embora o referido Estatuto já tenha quase 20 anos de existência, ainda não há ato normativo especificando que medidas serão adotadas para cumprimento do supracitado dispositivo, bem como inexiste qualquer norma indicando algum benefício às empresas contratantes ou tipo de programa de contratação, isenção tributária ou qualquer outro incentivo fiscal para quem abre vagas ao público de mais idade.

*CD234778107800*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234778107800

Apresentação: 04/07/2023 18:37:04.523 - MESA
INC n.1002/2023

É sabido que o Brasil possui índices elevados de desemprego, em todas as faixas etárias, e que depois de uma pandemia tão agressiva como a que o mundo enfrentou recentemente, a do novo coronavírus (Sars-Cov-2), muitos empregadores ainda estão se reerguendo para efetivar novas contratações. Em decorrência desse quadro, o poder público deve intervir para o mercado de trabalho criar e/ou melhorar as ofertas de emprego.

No que tange à longevidade, estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que a expectativa de vida do brasileiro fica maior a cada ano. Assim, surgem novas necessidades para a população de mais idade, que precisa não apenas de vínculo empregatício e perspectivas factíveis de aposentadoria – em que pese cada nova proposta de reforma apresentada no Congresso Nacional, o que pode dificultar o acesso mais célere a esse direito –, mas melhor assistência de saúde, entre outros benefícios sociais e constitucionais.

Com a necessidade de implementação das reformas da previdência e tributária justamente para que os entes públicos tenham condições de aprimorar a arrecadação e, com isso, sustentar as demandas dessa faixa da população, é que o Parlamento precisa encontrar formas alternativas favoráveis no mercado de trabalho.

Apesar da vasta experiência profissional, uma significativa parcela dos sexagenários enfrenta dificuldades para conseguir recolocações com a perda de emprego, uma vez que muitas empresas optam em contratar pessoas mais jovens, que carecem de treinamento, para atender um determinado perfil institucional.

Com a presente Indicação, o objetivo é tentar amparar e valorizar esses trabalhadores com maior vivência, e que reúnem potencial físico e intelectual de contribuição socioeconômica, sem que seja necessário recorrer prematuramente à aposentadoria.

Ademais, as pessoas físicas e jurídicas contratantes que estão pleiteando benefícios fiscais, podem oferecer contrapartida nesse sentido, favorecendo a sociedade.

*CD234778107800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234778107800

Apresentação: 04/07/2023 18:37:04.523 - MESA
INC n.1002/2023

Portanto, com base no exposto, sugiro ao Poder Executivo a edição de ato normativo criando e estimulando os programas de que o artigo 28, do Estatuto da Pessoa Idosa, de modo a consolidar os termos que há anos já estão previstos.

Sendo o que tinha para o momento, deixo meus agradecimentos na expectativa de que esse pleito possa ser estudado e atendido.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**
**PSD-PA**

*CD234778107800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234778107800